

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:

3276396120211105170959

Processo 0818228-80.2019.8.23.0010 - (876 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Recursos: Clique aqui para visualizar os recursos relacionados

Selos:

[Informações Gerais](#)

[Informações Adicionais](#)

[Partes](#)

[Movimentações](#)

[Apensamentos \(0\)](#)

[Vínculos \(0\)](#)

Realces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
 Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à
Descrição:

118 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 118

500 por pág.

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
118	05/11/2021 17:09:59	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	Público
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
117	25/10/2021 00:05:35	(Pelo advogado/curador/defensor de EDSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) em 25/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 113) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 114.	SISTEMA CNJ
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
116	22/10/2021 18:29:42	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 113) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 115.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
115	14/10/2021 12:19:35	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 113) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
114	14/10/2021 12:19:35	Para advogados/curador/defensor de EDSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 113) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
JUNTADA DE LAUDO			
HABITAÇÃO PROVISÓRIA			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

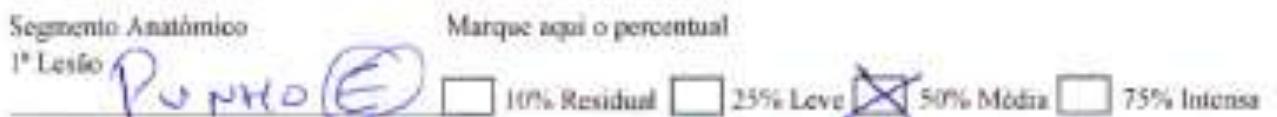
Processo n.º 08182288020198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima **PUNHO ESQUERDO**, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.



Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente no **PUNHO ESQUERDO**, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a lesão e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o alegado no boletim de ocorrência e os documentos médicos, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado em **PUNHO ESQUERDO** e o sinistro de trânsito.



Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada no **PUNHO ESQUERDO**, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 3 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR